

PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

APRESENTAÇÃO

Trata-se de parecer técnico de engenharia, que avalia os critérios técnicos e formais dos documentos de propostas de preços apresentadas ao processo licitatório de CONCORRÊNCIA, tombado sob o Nº JUV-CP001/2025, cujo objeto compreende a CONSTRUÇÃO DE ARENAS ESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 964382/2024/MESP/CAIXA E PLANO E TRABALHO Nº 1096564-62.

RELATÓRIO

A pedido da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Russas, realizou-se a análise das propostas de preços, com ênfase em critérios formais e técnicos das mesmas, consoante regimento estabelecido no instrumento convocatório, mormente à cláusula nº 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 7. DA FASE DE JULGAMENTO, que tratam especificamente das peças orçamentárias exigidas das partícipes do certame susogratado, a saber: RVP CONSTRUÇÕES SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.876.676/0001-92.

DO MÉTODO

Para análise dos critérios formais e técnicos relacionamos as exigências da proposta de preços e demais documentos que deveriam acompanhá-la, elencadas nas cláusulas 4 e 7 do edital e suas subcláusulas.

CONCLUSÃO

Após análise minudente da documentação, concluo sob o aspecto formal e técnico, que a empresa elencada acima apresentou a planilha orçamentária por frente de obra e a planilha orçamentária consolidada, conforme exigido no edital do certame e constante do termo de referência. Porém, na planilha orçamentária consolidada, houve erro de arredondamento no cálculo do valor total de vários itens, resultando em um valor

consolidado diferente do valor da soma das frentes de obra. Sendo o valor consolidado correto a quantia de R\$ 3.864.654,04.

Ratificamos que a planilha orçamentária consolidada deve ser elaborada conforme o algoritmo de consolidação utilizado na Planilha de Levantamentos de Eventos (PLE), disponibilizada pela Caixa Econômica Federal. Onde os valores unitários totais consolidados são a soma dos valores unitários totais das frentes de obra para cada item do orçamento. Não sendo a simples multiplicação da quantidade consolidada de um item por seu valor unitário.

Portanto, recomendamos a correção dos itens do orçamento consolidado e a posterior classificação da proposta retificada.

Recomendamos também a aplicação do exigido no item 7.8.4 do edital do certame, que trata sobre a apresentação de garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

É o parecer.

Nova Russas – Ceará, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JAIME ANDRÉ DA SILVA

Responsável Técnico do Município de Nova Russas
Engenheiro Civil / CREA-CE: 327481